



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 015/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Vila do Príncipe.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores da Vila do Príncipe, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o número 01.160.003/0001-55.

Parágrafo Único – A Associação de Moradores da Vila do Príncipe, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

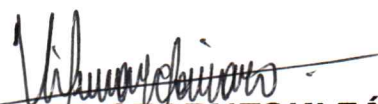
Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 745/98

DATA 28 / 08 / 98

CH


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Vereador



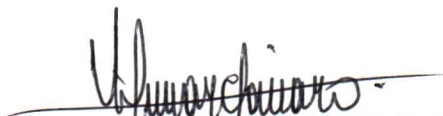
JUSTIFICATIVA

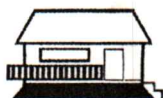
A Associação de Moradores da Vila do Príncipe, é uma Associação sem fins lucrativos, que não remunera os integrantes de sua diretoria, conforme se estatuto, artigo 4º, e vem de encontro ao benefício da população, tendo como principais objetivos:

- Reunir, incentivar e organizar os moradores associados para lutar em defesa de seus interesses coletivos;
- lutar pela construção da reforma urbana como um todo, unindo esforços para conquistas populares da saúde, moradia, saneamento básico, água, luz, esgoto, entre outras infra-estruturas básicas e necessárias para o integral desenvolvimento do ser humano;
- lutar pela construção de uma nova sociedade, buscando novas relações pessoais entre sócios e moradores, bem como em toda sociedade;
- a conquista da cidadania plena, combatendo toda e qualquer forma de violação dos direitos humanos, contra o racismo, o machismo e qualquer forma de discriminação e preconceito;
- atuar em defesa da criança e do adolescente, buscando auxiliar e desenvolver programas de desenvolvimento dos mesmos;
- unir-se a outras entidades e movimentos em defesa dos direitos da cidadania.

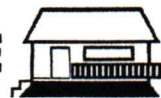
Esta Associação encontra-se enquadrada dentro do que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, o que leva este Vereador a colocar a deliberação do Plenário este ante-projeto, contando com a aprovação dos demais.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1998.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Vereador



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DO PRINCIPE



CGC 01160003/0001-55

Rua Raul Siqueira, s/nº

Incr. Est. Isento

Oficio Circular nº 10

Lapa Pr, 29 de maio de 1.998.

Prezado Vereador :

A Diretoria da Associação de Moradores da Vila do Principe, vem solicitar a V.Sª., encaminhamento junto a Câmara Municipal para tornar de utilidade pública do Município a referida Associação .

Certos de sua costumeira atenção , agradecemos .

Cordialmente


Leori J. M. Trindade
Pres.da AMVP

Ilmº Vereador
Wilmar C. Fávaro
Secr.da Câmara Municipal
Nesta

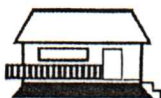
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DO PRÍNCIPE - LAPA - PR

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e seis, às quatorze horas na Escola David da Silva Carneiro, nesta cidade de Lapa, reuniram-se os moradores da Vila do Príncipe, Jardim Barcelona e Jardim Cidade Nova para eleição da Primeira Diretoria de sua Associação de Moradores, conforme Edital de Convocação de Eleições de vinte e três de janeiro último, o qual foi amplamente divulgado nos meios de comunicação locais. Havendo inscrição de chapa única, a mesa receptora e apuradora dos votos iniciou o processo de votação que foi encerrado às dezessete horas, verificando-se que compareceram duzentos e dez votantes e, passando-se à apuração na presença de quantos desejassem, constatou-se duzentos e nove votos a favor (SIM) e um voto contra (NÃO), não registrando-se votos em branco. Continuando o Presidente da Comissão Eleitoral declarou instalada a Primeira Diretoria e empossados seus membros, os quais estão especificados a seguir: Leori José de Moraes Trindade - Presidente, Luiz Fernando Bianco - Vice-Presidente, Rosemary Almeida Kaseker - Secretária, Luci Maria Hoffmann Coelho - Secretária ajudante, Walter Pszybylski - Tesoureiro e Ademir Bach - Tesoureiro ajudante. Conselho Fiscal - Efetivos: Juarez Edler Ribas Pefeira, Roberto Luiz Angelo e Hélio Bortolini; Suplentes: Alfredo Kelvin Junior, Hélio Skiba e Nilton Fernandes. Conselho de Moradores: Paulino Murbach, Antonio Carlos Ferrari, Iria Steuch, Felipe Deda, Adão Dault, Adriano Silveira Santos, Eliseu Weinhardt e Reinaldo Goslar. Nada mais havendo a constar, o Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrados os trabalhos, lembrando a todos que o período de gestão da Diretoria ora instalada será de dois anos a contar da presente data. Para constar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada por todos os membros eleitos.

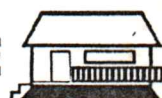


Pres. Leori J. Moraes Trindade - Walter Pszybylski



CGC 01160003/0001-55

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DO PRINCIPE



Rua Raul Siqueira, s/nº

Incr. Est. Isento

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1.998 (um mil, novecentos e noventa e oito), às treze horas, na Escola David Wiedmer Carneiro, nesta cidade de Lapa, reuniram-se os Moradores da Vila do Principe, Conjunto - Monsenhor Henrique, J. Barcelona e Jardim Cidade Nova, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores, conforme Edital de Convocação de eleições datado de vinte e treis de janeiro ultimo, o qual foi amplamente divulgado nos meios de comunicação locais. Havendo incrições de chapa única, a mesa receptora e apuradora dos votos, iniciou o processo de votação que foi encerrada às dezessete horas, verificando-se que compareceram 69(sessenta e nove) votantes e, passando-se à apuração na presença de quantos desejassem, constatou-se 66(sessenta e seis) votos a favor (SIM) e 3 (treis) votos contra (NÃO), não registrando-se votos em branco. Continuando o Presidente da Comissão Eleitoral declarou instalada a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores e empossados seus membros, os quais estão especificados a seguir: 1º - DIRETORIA - Presidente: LEORI JOSÉ DE MORAIS TRINDADE, Vice-Presidente: ADRIANO SILVEIRA DOS SANTOS, Secretária: ALDAISA SCANDELARI SOSSELA, Secretária ajudante: IRIA STEUCH, Tesoureiro: WALTER PSZYBYLSKI, Tesoureiro ajudante: LUCI MARIA HOFFMANN COELHO. 2º - CONSELHO FISCAL - Titulares: VALENTIN SZYCHTA, OSCAR VEIGA e ADEMIR BACH. Suplentes: ANTONIO CÉZAR BUENO, PAULINO MURBACH SÓARES e ELISEU WEINHARDT. 3º - CONSELHO DE MORADORES - Representantes da Cidade Nova: ANTONIO DE CAMARGO SODRÉ, ANTONIO SANTANA e LAURO MARQUES DA ROSA - Representantes da Barcelona: RENATO MAYER, PAULO HENRIQUE FOSQUERAU e VALÉRIO SCHMIDT - Representantes da Vila do Principe e Conjunto Monsenhor Henrique: ROBERTO LUIZ ANGELO, NILTON ANAVES FERNANDES e ANTONIO CARLOS FERRARI. Nada mais havendo a constar, o Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrado os trabalhos, lembrando a todos que o periodo de gestão será de dois anos a contar da presente data. Para constar lavrou-se a presente ata, devidamente assinada por todos os membros eleitos bem como pela Comissão Eleitoral.

estatuto da associação de moradores da vila do principe



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DO PRÍNCIPE

CAPITULO I

Da denominação, sede e finalidades

Artigo 1º. - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DO PRÍNCIPE, fundada em 06 de novembro de 1995, é uma entidade de direito privado, com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, localizada provisoriamente na rua Raul Siqueira, s/n Vila do Príncipe, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º. - A jurisdição da Associação abrange Vila do Príncipe, Jardim Barcelona e Jardim Cidade Nova.

Artigo 3º. - São finalidades da Associação:

a) reunir, incentivar e organizar os moradores associados para lutar em defesa de seus interesses coletivos;

b) lutar pela construção da reforma urbana como um todo, unindo esforços para conquistas populares de saúde, moradia, saneamento básico, água, luz, esgoto, entre outras infra-estruturas básicas e necessárias para o integral desenvolvimento do ser humano;

c) lutar pela construção de uma nova sociedade, buscando novas relações pessoais entre sócios e moradores, bem como em toda sociedade;

d) lutar pela conquista da cidadania plena, combatendo toda e qualquer forma de violação dos direitos humanos, contra o racismo, o machismo e qualquer forma de discriminação e preconceito;

e) atuar em defesa da criança e do adolescente, buscando auxiliar e desenvolver programas de desenvolvimento dos mesmos;

f) unir-se a outras entidades e movimentos em defesa dos direitos da cidadania;

g) realizar a publicação, veiculação e distribuição de jornais, boletins e periódicos, bem como outras cartilhas e informativos de seu interesse.

CAPITULO II

Condições de Funcionamento

Artigo 4º. - São condições de funcionamento:

a) gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

b) não discriminação de raça, cor, religião e partido político;

c) não vinculação da entidade a partido político ou religiões;

Artigo 5º. - São associados:

a) os sócios fundadores, aqueles que participaram da reunião de fundação;

b) aqueles associados que comprovadamente residam na área da Associação, tiverem sua proposta de filiação aceita pela Diretoria;

Parágrafo 1º. Desde a aprovação provisória será registrado o novo sócio no livro de registro dos associados;

Parágrafo 2º. A recusa de proposta de associado deverá ser fundamentada por escrito e dá o direito a recurso de sua representação no Conselho de Moradores.

Artigo 6º. - São direitos dos Associados:

a) utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;

b) assistir às reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade;

c) participar das Assembléias Gerais com direito a voz, a votar e ser votado;

d) requerer assembleias gerais, juntamente com 1/3 dos demais associados e nos termos deste Estatuto;

e) propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade e apresentar reclamações de irregularidade observadas na administração da entidade;

f) ter acesso a toda a documentação da Associação, inclusive de receber cópias do Estatuto;

Parágrafo Único - O direito a candidatar-se a cargo eletivo só será conquistado após 3 meses de associado;

Artigo 7º. - São deveres dos Associados:

a) contribuir financeiramente com a mensalidade fixada em Assembleia Geral para manutenção da entidade;

b) desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;

c) comparecer às reuniões e assembleias convocadas e acatar as suas determinações;

d) colaborar nas promoções com fins de angariar fundos para a Associação;

e) participar dos atos, mobilizações e atividades em que a Associação esteja envolvida;

f) defender os interesses dos trabalhadores associados e moradores em geral;

g) zelar pelo nome da Associação.

Artigo 8º. - Perderá a condição de associado aquele que:

a) agindo em desacordo com os objetivos da entidade, pratique ato prejudicial à Associação, ou a realização de seu trabalho;

b) o associado que mudar-se para fora da área de atuação da Associação;

c) o associado que deixar de contribuir financeiramente por períodos superiores a 6 meses;

Parágrafo Único - O Associado que receber a decisão de exclusão poderá recorrer em segunda instância ao Conselho de Moradores.

CAPITULO III

Constituição da Associação

Artigo 9º. - São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral - é o órgão máximo da Associação, integrado por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários;

b) Diretoria - é o órgão eleito pela Assembleia Geral, com composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Ajudante, Secretário Ajudante, com mandato de dois anos e eleitos pelos sócios em Assembleia convocada para este fim;

c) Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, emitindo parecer sobre a prestação de contas, composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos e eleitos pelos sócios em Assembleia convocada para este fim;

d) Conselho de Moradores - é o órgão de consulta e assessoria da direção, composto por oito representantes, com mandato igual ao da diretoria e eleito pelos sócios em Assembleia convocada para esse fim;

e) Departamentos - são órgãos auxiliares da diretoria da Associação criados na medida das necessidades;

Artigo 10º. - A Assembleia Geral será ser Ordinária e ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no mês de Março, para apreciação do relatório de atividade e prestação de contas da diretoria.

Parag. 1º - Também será realizada a cada dois anos, no mês de Março, para eleição e posse dos órgãos de direção, do conselho e de fiscalização da entidade;

Parag. 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, por maioria da diretoria da entidade, ou pela maioria do Conselho de Moradores;

Artigo 11º.- Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

a) quando da omissão da diretoria ou do Conselho da Associação de Moradores em convocar Assembléia Geral Ordinária da prestação de contas e eleição da diretoria e conselhos;

b) quando ocorrerem fatos que afetem a vida da Associação ou da comunidade, ou que exijam seu envolvimento.

Parag. 1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

a) - 1/3 dos associados no gozo de seus direitos;

Artigo 12º- O número legal para realização de Assembléia Geral é de 2/3 dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação, meia hora após a primeira e qualquer número de associados uma hora após.

Artigo 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital com antecedência de 8 (oito) dias com ampla divulgação através de boletins, cartazes, panfletos e outros.

Artigo 14º - Para eleição da diretoria e Conselho Fiscal será observado o seguinte procedimento:

Parag. 1º - Dois meses antes do término do seu mandato a diretoria convocará Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria.

Parag. 2º - A comissão eleitoral terá as seguintes obrigações:

a) prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da Associação;

b) recebimento do registro das chapas concorrentes;

c) verificação dos registros de associados aptos a votar e serem votados e providenciar a divulgação através de listagem a ser afixada na sede da Associação ou em local previamente definido pela Assembléia Geral. (O prazo de divulgação desta listagem é de 15 dias antes da data marcada para a eleição).

Parag. 3º - A diretoria estará obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento da Comissão Eleitoral. Verificando irregularidades ou qualquer forma de empecilho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para resolver os problemas.

Parag. 4º - Realizada a inscrição das chapas, estas indicarão um membro de sua confiança para atuar durante o processo eleitoral, como fiscal de chapa perante a Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

Artigo 16º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidas pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes alienação do patrimônio que a Associação vier adquirir, seja por compra ou por doação de qualquer natureza serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Artigo 17º - Os atos da Secretaria serão de responsabilidade conjunta do Secretário e Secretário Ajudante, cabendo ao primeiro, a secretaria das reuniões, elaboração de atas e ao segundo, o controle de ofícios recebidos e remetidos, e arquivados da entidade.

Artigo 18º - Quando houver cargos vagos na Diretoria submete-se o nome do indicado pela Diretoria ou Conselho de Moradores.

Artigo 19º - O patrimônio será constituído:

a) pelas doações e mensalidades;

b) por subvenções públicas;

c) por verbas angariadas ou promoções.

Artigo 20º - A Associação manterá atualizada a seguinte documentação:

Livro de atas das Assembléias Gerais, Livro de registro de atas de Reunião da Diretoria, Livro de registro de atas do Conselho Fiscal, Livro de registro de atas de Reunião

do Conselho de Moradores, Livro de Registro de Associados, Livros Contábeis e Livro de Registro de Bens Moveis e Imóveis.

Artigo 21º - A dissolução da entidade poderá ser resolvida por: Assembléia Geral, mediante decisão por unanimidade de seus associados, em primeira convocação, e 1/3 dos associados em segunda convocação, e ainda por qualquer número dos associados em terceira convocação, com intervalo de uma hora entre uma convocação e outra.

Artigo 22º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou afins, devidamente registradas junto aos órgãos competentes.

Artigo 23º - Os presentes estatutos poderão ser reformulados por deliberação da Assembléia Geral da qual participem os associados em numero indicado no artigo 22º, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade.

Artigo 24º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria e posteriormente referendados pela Assembléia Geral dentro de 90 (noventa) dias.

Dezessete de Setembro de 1964
em nome da comissão



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.160.003/0001-55	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ÓRGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 559.786.069-00	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DO PRÍNCIPE		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO RUA RAUL SIQUEIRA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO VL DO PRÍNCIPE	MUNICÍPIO LAPA	UF PR		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC			



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/98

Autor: Vereador Vilmar Czarneski Fávaro

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação de Moradores da Vila do
Príncipe.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 01 / 09 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 09 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 13
5

Matéria: Projeto de Lei nº
15/98

D E S I G N A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica designado para relatar a matéria
em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI**
PINTO.

Lapa, 22 DE SETEMBRO DE 1998

ALFREDO KEIM JÚNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
28

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

Nada tenho a me opor a matéria ora analisada, podendo ser ela alvo do crivo do plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir e deliberar sobre o seu mérito.

É o parecer, smj.

Lapa, 22 de setembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

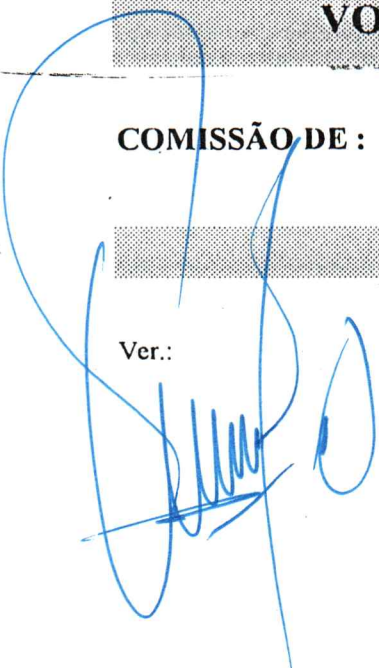
FLS. Nº 15

8

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: 

Ver.:

Com o relator
Lapa 22/09/98
[Signature]



REQUERIMENTO

293

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos projetos:**

- a) projeto de lei nº 15/98;
- b) projeto de lei nº 19/98.

Lapa, 22 de Setembro de 1998

Vereador

[Handwritten signatures and names]
Amaral Hoffmann
Amor Tedesco
Marteletti
[Illegible signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

PROJETO DE LEI Nº 32/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública
Municipal a Associação de
Moradores da Vila do Príncipe.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

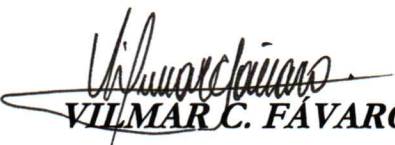
Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores da Vila do Príncipe, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o número 01.160.003/0001-55.

Parágrafo Único – A Associação de Moradores da Vila do Príncipe, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

